



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 004/2011

CONTRATO DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA E A EMPRESA  
RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA –COREN/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, 224, 6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, Sra. **Denise Elvira Pires de Pires**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2956469/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 238.386.470-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.821.701/0002-90, com sede Av. Des. Pedro Silva, 2.958, Itaguaçu, na cidade de Florianópolis – SC, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **Luciana Luz Aprigliano**, portador da CLRG nº 453.200-06 , inscrito no CPF sob o nº 804.259.509-30; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 005/2011, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2011**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a publicação mensal de uma coluna informativa e de uma publicação de edital, pelo período de 10 (dez) meses, conforme a seguinte especificação:
- 1.2. Veículo de comunicação que será utilizado: Jornal Diário Catarinense
- 1.3. Produto Mensal: 01 (uma) Coluna Informativa de 02 colunas x 35 cm, policromia, com página determinada pela Editora Geral e 01 (uma) publicação de edital de 02 colunas x 10 cm.

#### 2. DOS REAJUSTES

- 2.1. O valor não sofrerá reajuste considerando o prazo de execução do serviço de 10 (dez) meses.
- 2.2. Será admitido o reajuste do valor do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

#### 3. DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será feito mediante apresentação da nota fiscal e fatura, através do pagamento de boleto bancário.
- 3.2. O pagamento será realizado 10 (dez) dias após quinzena de veiculação do anúncio.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.3. A fatura do serviço objeto desta licitação será apresentada pela CONTRATADA no departamento financeiro da CONTRATANTE, após inspeção e atesto do serviço prestado, para conferência e pagamento. Caso haja alguma irregularidade na nota fiscal/fatura o setor de compras devolverá à Contratada e os prazos começarão a contar após a correção da mesma.
- 3.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 4. DO PREÇO**
- 4.1. O preço justo e acertado para contratação do serviço será o valor de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais) mensais, totalizando, em dez meses, o valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).
- 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**
- 5.1. Os recursos para a contratação são próprios, do Orçamento de 2011, correndo sob a rubrica: 3.1.32.10.01- Jornal, Rádio e TV
- 6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
- 6.1. A Contratada responsabiliza-se a:
- 1.1.1 executar os serviços de acordo com a especificação disposta na Cláusula Primeira;
- 1.1.2 cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- 7. DAS PENALIDADES**
- 7.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:
- 1.1.3 Advertência;
- 1.1.4 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
- 1.1.5 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- 1.1.6 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.
- 7.2. Toda e qualquer quantia que for devida a CONTRATADA em razão do presente ajuste e que for paga fora do prazo estabelecido, será acrescida de multa convencional de dois por cento (2%), mais juros de mora de doze por cento (12%) ao ano, além de correção monetária pela variação que expressar o índice do IGPM/FGV.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### 8. DA RESCISÃO

- 8.1. É facultada às partes a rescisão do presente contrato mediante simples pré-aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 8.2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.
- 8.3. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
- 1.1.7 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
  - II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
  - III. a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
  - IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
  - V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
  - VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - VII. a dissolução da empresa;
  - VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
  - IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
  - X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 1.1.8 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 1.1.9 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A CONTRATANTE ficará obrigada a:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1.1.10 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

1.1.11 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

9.2. A CONTRATANTE não poderá ceder a qualquer título o espaço publicitário contratado, não podendo, inclusive, incluir qualquer logotipo, marca, patrocínio, referência comercial similar aos de propriedade de terceiros alheios aos do Contrato, sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

### 10. DA VIGÊNCIA

10.1. O presente instrumento possui vigência de 22 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

### 11. DO FORO

11.1. Elegem as partes contratantes a Justiça Federal de Florianópolis, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, SC, 22 de março de 2011

**CONTRATANTE:** .....

**Denise Elvira Pires**  
**Presidente do COREN-SC**

**CONTRATADA:** .....

**Luciana Luz Aprigliano**  
**RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A.**

Testemunha 1

Nome:

CPF/MF:

Testemunha 2

Nome:

CPF/MF: